Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos»

[COM(2018) 375 final — 2018/0196 (COD)] (2019/C 62/13)

#### Relator: Stefano MALLIA

Consultas Parlamento Europeu, 11.6.2018

Conselho Europeu, 19.6.2018

Base jurídica Artigos 177.°, 304.° e 322.°, n.° 1, do TFUE

Competência Secção Especializada da União Económica e Monetária e

Coesão Económica e Social

 Adoção em secção
 3.10.2018

 Adoção em plenária
 17.10.2018

Reunião plenária n.º 538 Resultado da votação 111/0/2

(votos a favor/votos contra/absten-

ções)

# 1. Conclusões e recomendações

- 1.1. A política de coesão é uma das políticas mais concretas da UE com impacto direto na vida quotidiana dos cidadãos. Neste contexto, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) rejeita veementemente a proposta da Comissão de reduzir o orçamento da UE em 10 % em termos reais. Como tal, insta os Estados-Membros a procurarem soluções que permitam manter este orçamento ao mesmo nível que o do período de programação de 2014-2020, a valores de 2020.
- 1.2. O CESE considera que é necessária uma estratégia política clara, que esteja alinhada com os compromissos globais da UE e exorta a Comissão a renovar a Estratégia Europa 2020 e a alinhar as prioridades do novo Regulamento Disposições Comuns (RDC) com esta nova estratégia. O CESE recomenda também que a Comissão integre efetivamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos regulamentos relativos à política de coesão, assegurando que têm expressão em todas as prioridades dos fundos.
- 1.3. O CESE entende que as circunstâncias económicas definidas pelo RDC (condicionalidades macroeconómicas, menor cofinanciamento, etc.) criam um ambiente demasiado rígido e podem prejudicar o investimento. Por conseguinte, o CESE:
- rejeita a condicionalidade macroeconómica, por penalizar as regiões e os cidadãos, que não são responsáveis pelas decisões macroeconómicas tomadas a nível nacional ou europeu;
- convida a Comissão a manter a regra de anulação das autorizações em n+3;
- solicita à Comissão que reavalie a possibilidade de aumentar as taxas de cofinanciamento.
- 1.4. O CESE acolhe com grande satisfação os esforços empreendidos em prol da simplificação, flexibilidade e eficácia, pois apontam na direção certa. Todavia, é de lamentar que o novo regulamento não seja um conjunto único de regras.

- 1.5. O CESE considera demasiado rigorosas as regras relativas à concentração temática e entende que os Estados-Membros devem escolher um dos objetivos políticos. A este respeito, encoraja os Estados-Membros a considerarem o objetivo político 5 como aquele que poderá configurar a solução mais ajustada aos seus desafios específicos.
- 1.6. O CESE recomenda que a Comissão desenvolva os instrumentos necessários para permitir às zonas com desvantagens estruturais e permanentes (regiões insulares, de montanha, etc. (¹)) dar resposta de forma eficaz aos seus desafios específicos e complexos. Esta não pode continuar a ser uma competência exclusiva das autoridades nacionais. O CESE recomenda igualmente que os projetos executados nestas áreas beneficiem de taxas de cofinanciamento mais elevadas.
- 1.7. O CESE recomenda a procura de soluções para fazer face à situação dos países ou regiões classificados como regiões de convergência no programa de 2007-2013, que beneficiaram de uma taxa de cofinanciamento de 80 % durante o período de 2014-2020, e que agora serão classificados como regiões em transição durante o período de 2021-2027, beneficiando de uma taxa de cofinanciamento de 55 %.
- 1.8. O CESE considera que a Comissão deve continuar a reforçar sinergias, encontrando uma nova forma de reintegrar o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) no regulamento e também reforçando as ligações com o Fundo Social Europeu Mais (FSE+). O CESE também defende uma maior integração com e entre outros programas e instrumentos de financiamento (Horizonte 2020, InvestEU, etc.).
- 1.8.1. Essas ligações devem igualmente constar da programação dos fundos. O CESE incentiva os Estados-Membros a elaborarem e a aplicarem programas multifundos que respondam aos desafios de uma forma integrada. O CESE considera que a integração é também necessária ao nível da cooperação territorial. É essencial adotar uma abordagem de base local, estabelecendo-se, por exemplo, ligações apropriadas entre as zonas rurais e urbanas e entre as zonas urbanas e suburbanas.
- 1.9. A abordagem de governação a vários níveis e com múltiplos intervenientes, com a participação dos parceiros económicos e sociais na decisão e no processo de execução, é uma das condições mais importantes para o êxito da política de coesão. Relativamente ao Código de Conduta, o CESE regista a insatisfação dos parceiros sociais europeus e pede que o mesmo seja revisto e atualizado em consulta direta com estes. O CESE solicita ainda que o Código de Conduta se torne vinculativo.
- 1.10. O CESE rejeita o facto de a nova proposta de RDC eliminar os princípios da promoção da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação e da acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como do desenvolvimento sustentável. Por conseguinte, recomenda vivamente que o artigo 7.º do atual RDC 2014-2020 seja incorporado na nova proposta de RDC e que esse princípio figure diretamente no texto principal da proposta de regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e ao Fundo de Coesão. Além disso, o CESE propõe, com determinação, a inclusão da acessibilidade de pessoas com deficiência no artigo 67.º relativo à seleção das operações da proposta de RDC.
- 1.11. O CESE considera essencial haver um esforço de comunicação global mais eficaz. Demasiado frequentemente, os cidadãos têm pouco ou nenhum conhecimento sobre a participação da UE nos projetos financiados pela mesma. O CESE insta, por conseguinte, a Comissão a pôr em prática uma estratégia de informação mais eficaz visando os seus cidadãos e os diferentes tipos de beneficiários.

## 2. Observações na generalidade

- 2.1. O CESE lamenta profundamente que o orçamento da política de coesão tenha sido reduzido em 10 % em termos reais. A este respeito, o CESE rejeita veementemente os cortes propostos para o orçamento da UE e propõe que os Estados-Membros procurem soluções para manter o orçamento ao nível atual, a valores de 2020.
- 2.2. A política de coesão é um dos elementos mais importantes para aproximar os cidadãos da visão da integração europeia. Constitui um claro valor acrescentado, gerando emprego, crescimento sustentável e infraestruturas modernas, removendo obstáculos estruturais, promovendo o capital humano e melhorando a qualidade de vida das pessoas. É por este motivo que o CESE acolhe muito favoravelmente o facto de todas as regiões serem elegíveis para financiamento.
- 2.2.1. A política de coesão da UE tem de ser parte integrante de uma estratégia europeia em matéria de investimento, que inclua uma forte abordagem territorial destinada a capacitar cada uma das regiões, dotando-as com as ferramentas de que necessitam para reforçar a sua competitividade. Tem de conduzir à transformação económica e estrutural, garantindo uma base resistente em cada região, com base nos seus pontos fortes (²).

1) Artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

<sup>(2)</sup> https://www.businesseurope.eu/sites/buseur/files/media/position\_papers/ecofin/2017-06-09\_eu\_cohesion\_policy.pdf

- 2.3. O CESE assinala que a nova abordagem, ainda baseada em três categorias (regiões menos desenvolvidas, em transição e mais desenvolvidas), é mais adaptada às circunstâncias específicas de cada região. Embora o método de afetação de fundos ainda se baseie, em grande medida, no PIB *per capita*, foram acrescentados novos critérios (desemprego dos jovens, baixo nível de escolaridade, alterações climáticas e acolhimento e integração de migrantes). O CESE entende que isto reflete mais fielmente a realidade no terreno, embora, em consonância com a avaliação de impacto exigida pelo Comité de Controlo da Regulamentação (³), considere necessário aperfeiçoar esta abordagem.
- 2.4. O CESE mostra-se profundamente preocupado com a proposta da Comissão de diminuir as taxas de cofinanciamento e com o efeito que esta medida pode ter na participação dos beneficiários em situações financeiras menos favoráveis. Saúda a inclusão do IVA como despesa elegível, embora no período em curso já exista algum elemento desta medida.
- 2.5. Observa igualmente que existem situações em que países ou regiões classificados como regiões de convergência durante o programa de 2007-2013 e que beneficiaram de uma taxa de cofinanciamento de 80 % durante o período 2014-2020 serão agora classificados como regiões em transição durante o período 2021-2027, beneficiando de uma taxa de cofinanciamento de 55 %, o que implica uma diminuição maciça do cofinanciamento para estes países ou regiões. O CESE considera que tais situações têm de ser abordadas de forma específica. Além disso, importa observar que, em projetos com financiamento privado, os beneficiários recebem apenas o cofinanciamento do elemento público.
- 2.6. A prioridade da UE relativamente às regiões ultraperiféricas deve ser fortalecer os laços que as unem ao continente europeu e o sentimento de pertença dos cidadãos ao projeto europeu (<sup>4</sup>). O CESE acolhe com agrado que as regiões ultraperiféricas continuem a beneficiar de apoio especial da UE.
- 2.7. Todavia, o CESE lamenta que a política de coesão ainda não ofereça soluções abrangentes para os desafios dos territórios específicos a que se refere o artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (5). Alguns estudos mostram que as autoridades centrais nem sempre abordam as áreas específicas, em conformidade com o disposto no artigo 174.º. Por conseguinte, o CESE considera que a Comissão deve incentivar a participação das partes interessadas regionais e locais na forma como os seus territórios específicos são tratados pelos Estados-Membros, respeitando, ao mesmo tempo, os quadros institucionais e jurídicos em vigor nos respetivos territórios.

# 3. Princípios gerais

- 3.1. O CESE rejeita o facto de a nova proposta de RDC eliminar os princípios da promoção da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação e da acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como do desenvolvimento sustentável. O acervo europeu desenvolveu uma abordagem transversal a estas questões na programação e execução dos fundos (artigo 7.º do RDC em vigor e artigo 16.º do RDC de 2007-2013).
- 3.1.1. Por conseguinte, o CESE recomenda vivamente que o artigo 7.º do atual RDC 2014-2020 seja incorporado na nova proposta de RDC e que esse princípio figure diretamente no texto principal da proposta de regulamento relativo ao FEDER e ao Fundo de Coesão. Além disso, o CESE propõe, com determinação, a inclusão da acessibilidade de pessoas com deficiência no artigo 67.º relativo à seleção das operações da proposta de RDC.
- 3.2. Uma vez que a UE é signatária da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), o CESE considera adequado que a CNUDPD seja incorporada na base jurídica da proposta de RDC.
- 3.3. O CESE está plenamente convicto de que uma parceria genuína a todos os níveis, com a participação dos parceiros económicos e sociais e as partes interessadas da sociedade civil organizada na preparação, execução e avaliação *ex post* dos programas e projetos da política de coesão da UE reforça a qualidade e a execução dos mesmos. Após ter solicitado a elaboração de um código de boa conduta, o CESE apoia firmemente a iniciativa da Comissão e concorda com as recomendações propostas (artigo 6.º) (6). O CESE observa que a proposta da Comissão poderá ter de ser aperfeiçoada, a fim de dar resposta aos desafios específicos do setor (nomeadamente, os desafios associados à segurança nacional) sobre os quais incidem os programas nos domínios da migração e da segurança.

<sup>(3)</sup> SEC(2018) 268.

<sup>(4)</sup> JO C 161 de 6.6.2013, p. 52.

<sup>(5)</sup> JO C 209 de 30.6.2017, p. 9.

<sup>(6)</sup> JO C 44 de 15.2.2013, p. 23.

- 3.4. O CESE crê firmemente que a parceria entre as autoridades administrativas e os parceiros económicos e sociais a nível da UE, nacional e regional, na forma de governação a vários níveis e com múltiplos intervenientes, é um dos critérios essenciais para o êxito da política de coesão. Tem de ser a condição básica para a elaboração de acordos de parceria e para a afetação de fundos europeus. O CESE saúda a nova redação vinculativa e solicita expressamente ao legislador que mantenha a redação atual «devem envolver».
- 3.5. Relativamente ao Código de Conduta, o CESE registou a insatisfação dos parceiros sociais europeus e pede que o mesmo seja revisto e atualizado em consulta direta com estes. O CESE solicita que o Código de Conduta se torne vinculativo.
- 3.6. A fim de reforçar as competências e a eficácia da parceria, o CESE apela para a introdução de medidas de capacitação e assistência técnica para os parceiros a que se refere o artigo 6.º. O CESE gostaria igualmente que fosse estabelecido um mecanismo de consulta anual com os parceiros pertinentes.
- 3.7. O CESE concorda que todos os membros dos comités de acompanhamento gozem do direito de voto. A fim de garantir um equilíbrio justo na tomada de decisões, a ponderação dos votos deve ser de 50 % para as autoridades administrativas e as autoridades designadas no artigo 6.°, n.° 1, alínea a), e de 50 % para os parceiros económicos e sociais a que se referem as alíneas b) e c). O CESE assinala que esta proposta poderá ter de ser aperfeiçoada, a fim de abordar questões sensíveis como as associadas à segurança nacional.

# 4. Simplificação

- 4.1. O CESE considera da máxima importância que se reduza substancialmente os encargos administrativos desnecessários para os beneficiários, mantendo, em simultâneo, um elevado nível de garantia da legalidade e regularidade. O CESE reconhece e acolhe favoravelmente o facto de a proposta da Comissão ter abordado várias questões de simplificação.
- 4.2. O CESE propõe a aplicação sistemática do princípio «só uma vez» fixado na Lei das Pequenas Empresas («Small Business Act»), garantindo que as formalidades administrativas, de auditoria e de controlo são transmitidas apenas uma vez pelos gestores de projeto à autoridade de gestão competente, que será responsável por transmiti-las às autoridades de gestão nacionais e europeias.
- 4.3. O CESE recomenda igualmente criar um sistema de controlo/auditoria *de minimis* muito simplificado para projetos de reduzida dimensão: se a auditoria final verificar e declarar que foram alcançados os resultados esperados, não devem ser exigidos outros controlos ou auditorias.
- 4.4. É um exagero dizer que o RDC é um conjunto único de regras. Embora inclua sete fundos, o número considerável de «exceções às regras» cria incoerência; há frequentemente disposições diferentes para, por exemplo, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos. Em sintonia com as conclusões do Grupo de Alto Nível sobre a Simplificação para o período pós-2020 (7), o CESE considera que o pacote regulamentar deve ser muito mais simples e evitar a microgestão dos fundos.
- 4.5. Embora o CESE registe a integração no RDC dos novos fundos afetados para dar resposta à crise da migração e a questões de segurança (<sup>8</sup>), lamenta profundamente que o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural não esteja incluído no regulamento e também que as ligações com o FSE+ sejam mais fracas do que com o seu antecessor. O CESE solicita à Comissão que reveja esta decisão.
- 4.6. O CESE concorda que deve ser dada prioridade à suspensão das autorizações, não dos pagamentos, a fim de evitar o agravamento das crises. Os pagamentos só deverão ser suspensos quando for solicitada uma ação imediata e em caso de incumprimento significativo.

## 5. Flexibilidade

5.1. A fim de facilitar a criação de empresas e o crescimento, a UE tem de apoiar reformas que permitam um ambiente favorável ao investimento, em que as empresas possam prosperar, e melhorar as condições-quadro para o empreendedorismo. Os fundos ao abrigo da política de coesão devem ser utilizados para proporcionar melhores condições para o crescimento das empresas em fase de arranque e PME jovens e inovadoras, e facilitar a sucessão nas empresas familiares. A este respeito, o CESE considera que a política de coesão tem de proporcionar um quadro estável mas flexível (9).

<sup>(&</sup>lt;sup>7</sup>) http://ec.europa.eu/regional\_policy/sources/newsroom/pdf/simplification\_proposals.pdf

<sup>(8)</sup> JO C 75 de 10.3.2017, p. 63.

<sup>(9)</sup> JO C 81 de 2.3.2018, p. 1.

- 5.2. Em relação às transferências obrigatórias para o Mecanismo Interligar a Europa (MIE), o CESE assinala que o montante global de financiamento a transferir permaneceu ao nível atual, embora tenha havido uma redução de 10 % no financiamento global. Por conseguinte, a percentagem de fundos globais a transferir será efetivamente mais elevada do que é no atual período de programação. O CESE concorda com a abordagem global, desde que o orçamento global da política de coesão se mantenha ao nível do período 2014-2020.
- 5.3. Além disso, atualmente, 100 % dos fundos transferidos para o MIE estão reservados para cada Estado-Membro. A proposta para o novo período é que apenas 70 % sejam reservados para o Estado-Membro em questão, devendo os restantes 30 % ser afetados a projetos escolhidos pela Comissão. O CESE rejeita veementemente a abordagem proposta.
- 5.4. O CESE congratula-se com a eliminação de regras específicas aplicáveis aos investimentos geradores de receitas. O CESE regista igualmente a eliminação de um processo específico para os «grandes projetos» (em alternativa, os projetos estratégicos serão monitorizados pelo comité de acompanhamento). Embora este seja, por si só, um progresso de louvar, o CESE manifesta a sua preocupação pela incerteza quanto ao modo em que se continuará a garantir a validade dos grandes projetos.
- 5.5. O CESE saúda igualmente a possibilidade de ajustar os objetivos e recursos dos programas em função da evolução das circunstâncias, o que permitirá mobilizar financiamento da UE logo a partir do primeiro dia em caso de catástrofe natural (10).
- 5.6. O CESE concorda que as subvenções, isoladamente, não conseguem colmatar as lacunas significativas no investimento. Podem ser eficazmente complementadas por instrumentos financeiros, que possuem um efeito de alavancagem e estão mais próximos do mercado. Por conseguinte, o CESE acolhe favoravelmente o facto de a articulação de subvenções com instrumentos financeiros ser facilitada e de o novo quadro incluir igualmente disposições especiais para atrair mais capital privado.
- 5.7. O CESE acolhe favoravelmente a proposta de simplificar a assistência técnica dos Estados-Membros e salienta que os parceiros referidos no artigo 6.º também devem beneficiar dessa simplificação.

## 6. Eficácia

- 6.1. O CESE lamenta que a Comissão ainda não tenha lançado um processo participativo que culmine na adoção de uma estratégia global e integrada para uma Europa sustentável em 2030 e mais além. O Comité interroga-se por que prioridades a Comissão propõe alinhar os acordos de parceria e os programas operacionais dos Estados-Membros.
- 6.2. O CESE recomenda que a Comissão alinhe a política de coesão com a Agenda 2030 das Nações Unidas e os respetivos ODS no texto principal do RDC, abrangendo todos os fundos.
- 6.3. O CESE manifesta-se apreensivo quanto às novas regras de concentração temática, considerando que a concentração de fundos em duas prioridades é demasiado restritiva e mostra-se preocupado com a abordagem uniformizada assumida pela Comissão a este respeito. O CESE considera que a concentração temática tem de ser suficientemente flexível para permitir financiar prioridades que satisfaçam as diferentes necessidades em matéria de desenvolvimento ao nível nacional e regional.
- 6.4. O CESE acolhe favoravelmente a maior articulação com o Semestre Europeu através das recomendações específicas por país (<sup>11</sup>). Rejeita, porém, a condicionalidade macroeconómica, por penalizar as regiões e os cidadãos, que não são responsáveis pelas decisões macroeconómicas tomadas a nível nacional ou europeu (<sup>12</sup>). O CESE concorda que também é importante garantir a complementaridade e coordenação plenas com o novo e melhorado Programa de Apoio às Reformas.
- 6.5. Na medida em que poderão contribuir para um acesso simplificado ao financiamento, o CESE louva as sinergias reforçadas entre determinados programas («atribuição de um selo de excelência»), mas, na maioria dos casos, a proposta não é suficientemente clara (por exemplo, se, no caso do instrumento para o desenvolvimento local de base comunitária, os fundos estruturais podem ser conjugados com o Feader).
- 6.6. Em relação às regras de anulação de autorizações, o CESE lamenta que esta proposta altere a regra atual «n+3» para uma regra «n+2», pelo que convida a Comissão Europeia a revê-la, a fim de ter em conta as necessidades dos países que tiveram dificuldades na execução dos programas e oferecer-lhes mais, não menos, flexibilidade.

(10) JO C 173 de 31.5.2017, p. 38.

(12) JO C 191 de 29.6.2012, p. 30.

<sup>(11)</sup> https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/resources/docs/qe-02-17-362-en-n.pdf e https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/resources/docs/qe-01-14-110-en-c.pdf

- 6.7. Além disso, importa observar que a capacidade administrativa, especialmente dos Estados-Membros e regiões mais pequenos, pode sofrer uma grande pressão durante as fases iniciais do período 2021-2027. Esta situação tem de ser analisada atendendo ao facto de que, embora estejam ainda a encerrar o período de programação atual, os Estados-Membros estarão pressionados para começar a executar os dois últimos anos do novo período de programação (devido à abordagem 5 + 2) e sujeitos à regra «n+2» e a um montante de pré-financiamento reduzido.
- 6.8. Tendo em conta o facto de as micro e pequenas empresas e as organizações da sociedade civil poderem ter dificuldades em beneficiar das oportunidades oferecidas pelos fundos europeus em geral, o CESE solicita o apoio a medidas que reforcem o seu acesso à informação, ofereçam orientação e acompanhamento e dinamizem as suas capacidades de intervenção.

#### 7. Programação e execução

- 7.1. O CESE congratula-se com o facto de haver menos objetivos políticos (OP) que se afiguram mais flexíveis que os seus antecessores, mas lamenta que não estejam associados a um contexto estratégico mais amplo.
- 7.2. O CESE saúda em especial o novo objetivo político denominado «Uma Europa mais próxima dos cidadãos» (OP5). O CESE espera que, fazendo jus ao seu nome [e em sintonia com os requisitos do artigo 17.º, n.º 3, alínea g)], os Estados-Membros preparem e executem os seus programas ao abrigo deste objetivo em estreita colaboração com os cidadãos, bem como com os parceiros económicos e sociais e as organizações da sociedade civil.
- 7.3. O CESE manifesta-se apreensivo quanto ao facto de apenas os primeiros cinco anos serem programados numa fase inicial. O CESE entende as vantagens desta abordagem, mas receia que se possa tornar um encargo administrativo excessivo para as autoridades que se arriscam igualmente a não cumprir as regras de anulação.
- 7.4. A simplificação dos documentos de programação [acordo de parceria (AP), programas operacionais] é acolhida favoravelmente. Em especial, o CESE concorda com a simplificação do AP e entende que este deve ser um documento estratégico de alto nível. Por conseguinte, é importante que se empreendam esforços para assegurar que os programas dos Estados-Membros se mantenham em consonância com as prioridades da UE e em sinergia uns com os outros. O CESE congratula-se igualmente com a simplificação dos atos delegados. A fim de evitar o risco de sobrerregulamentação pelas autoridades de gestão, o CESE insta a Comissão a associar os intervenientes económicos e sociais europeus na elaboração dos atos delegados.
- 7.5. O CESE considera essencial que sejam propostas soluções simples, que articulem as diferentes iniciativas associadas à política de coesão (estratégias e programas) dos diferentes níveis territoriais horizontalmente (ou seja, estratégias macrorregionais com programas transnacionais) e verticalmente (entre os diferentes níveis territoriais). Por este motivo, o CESE acolhe favoravelmente o artigo 17.º e exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho nesta direção.
- 7.6. Mais de metade da população mundial já vive em cidades e prevê-se que, até 2050, este número aumente para 70 % (13). Por conseguinte, o CESE congratula-se com o aumento da afetação de recursos do FEDER ao desenvolvimento urbano sustentável integrado, mas lamenta que o mesmo não se aplique ao FSE+.
- 7.7. O CESE considera que basear o desenvolvimento territorial em estratégias territoriais integradas é a abordagem certa, que permite, ao nível local, identificar o seu potencial e as suas necessidades, bem como lançar iniciativas em parceria com todos os intervenientes locais, de modo a satisfazer as necessidades específicas identificadas. O CESE considera que se trata de uma abordagem de boa governação que deve ser fortemente encorajada e reforçada. A este respeito, congratula-se com o facto de os parceiros, em conformidade com o artigo 6.º, terem de ser envolvidos na elaboração e na execução das estratégias territoriais.
- 7.8. O CESE saúda também os novos instrumentos integrados a que se refere o artigo 22.º, alínea c), na medida em que estes podem permitir a identificação e utilização de soluções personalizadas e que funcionem localmente, mas lamenta que a sua utilização esteja limitada ao OP5. Este tipo de instrumento deveria estar aberto a todos os OP. Uma vez que as explicações relativamente a este novo instrumento são bastante vagas, o CESE recomenda que a Comissão as desenvolva, para que os Estados-Membros possam ser incentivados a tirarem todo o proveito desta opção.
- 7.9. O CESE considera que, a fim de refletir melhor a realidade e garantir que os interesses locais são representados nas ações da nova Iniciativa Urbana Europeia, a sociedade civil deve participar intensamente no respetivo mecanismo de governação e beneficiar de uma forte representação no mesmo. O CESE apoia enfaticamente a criação de um tal mecanismo de governação à escala europeia com a participação dos intervenientes da sociedade civil pertinentes.

<sup>(13)</sup> http://www.un.org/en/development/desa/news/population/world-urbanization-prospects-2014.html

7.10. O CESE está firmemente convicto de que os fundos ao abrigo da política de coesão são mais visíveis para os cidadãos e os intervenientes económicos e sociais. As medidas que beneficiam de apoio constituem uma das melhores defesas contra o euroceticismo e os movimentos contrários à Europa. É, por conseguinte, necessário prestar informações diretas e facilmente acessíveis, adaptadas à atividade profissional do público-alvo, incluindo orientações sobre boas práticas. O CESE insta a Comissão a elaborar um plano estratégico de comunicação em parceria com todos os parceiros em causa.

Bruxelas, 17 de outubro de 2018.

O Presidente do Comité Económico e Social Europeu Luca JAHIER